



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 3 de Setembro de 2009



Série

Número 89

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1031/2009

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 41 da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 1032/2009

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 55 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso E.R. 101, Machico/Faial - troço Terça/Ribeira Grande - trabalhos complementares, restabelecimento do Caminho de Santana e restabelecimento 6”.

Resolução n.º 1033/2009

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 58, 59 e 98 da planta parcelar da obra de “construção do Centro de Saúde, Segurança Social e Centro de Dia do Porto da Cruz”.

Resolução n.º 1034/2009

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 82 da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 1035/2009

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 127-1 da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 1036/2009

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 179 da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 1037/2009

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 3 da planta parcelar da obra “construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 1038/2009

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 71 da planta parcelar da obra “construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 1039/2009

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 42 da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 1040/2009

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 46, 47 A e 48 A da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 1041/2009

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 284 e 286 da planta parcelar da obra de “construção dos novos lanços de Vias Expresso - variante da Madalena do Mar”.

Resolução n.º 1042/2009

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 109 B da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 1043/2009

Autoriza a celebração de um acordo atípico entre o Centro Social de Segurança da Madeira - CSSM e o Centro Social e Paroquial do Imaculado Coração de Maria.

Resolução n.º 1044/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada SANASMADEIRA - Associação Madeirense para o Socorro no Mar.

Resolução n.º 1045/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Cruz Vermelha Portuguesa-Delegação da Madeira.

Resolução n.º 1046/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação dos Bombeiros Voluntários da Calheta.

Resolução n.º 1047/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação dos Bombeiros Voluntários de Santana.

Resolução n.º 1048/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos.

Resolução n.º 1049/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação dos Bombeiros Voluntários do Porto Santo.

Resolução n.º 1050/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação dos Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava.

Resolução n.º 1051/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação dos Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz.

Resolução n.º 1052/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação dos Bombeiros Voluntários Madeirenses.

Resolução n.º 1053/2009

Altera o artigo 4.º “Comitativa” do Regulamento de Apoio aos Transportes Aéreos, Marítimos e Terrestres para as Competições Regionais, Nacionais e Internacionais, (Anexo X), aprovado pela Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho.

Resolução n.º 1054/2009

Aprova a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação de Desportos da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 830/2009, de 15 de Julho.

Resolução n.º 1055/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa de dinamização cultural com a associação denominada Porta 33 - Associação Quebra Costas, Centro de Arte Contemporânea.

Resolução n.º 1056/2009

Aprova a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 38/2009, celebrado em 25 de Março de 2009.

Resolução n.º 1057/2009

Aprova a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 40/2009, celebrado em 25 de Março de 2009.

Resolução n.º 1058/2009

Aprova a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 49/2009, celebrado em 25 de Março de 2009.

Resolução n.º 1059/2009

Aprova a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 43/2009, celebrado em 25 de Março de 2009, entre o Instituto do Desporto da Região e o Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos.

Resolução n.º 1060/2009

Aprova a segunda alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 58/2009, celebrado em 25 de Março de 2009, entre o Instituto do Desporto e o Grupo Desportivo do Estreito.

Resolução n.º 1061/2009

Aprova a segunda alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 44/2009, celebrado em 25 de Março de 2009, entre o Instituto do Desporto e o Club Sport Marítimo da Madeira.

Resolução n.º 1062/2009

Aprova a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 54, celebrado em 25 de Março de 2009, entre o Instituto do Desporto e o Clube Desportivo São Roque.

Resolução n.º 1063/2009

Aprova a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 59, celebrado em 25 de Março de 2009, entre o Instituto do Desporto e o Sporting Club do Porto Santo.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1031/2009**

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1386/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Agosto de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 262.303,40 euros (duzentos e sessenta e dois mil e trezentos e três euros e quarenta centésimos), a parcela de terreno número 41 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Agostinho dos Santos e mulher Cecília dos Anjos Simões.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1032/2009

Considerando a execução da obra de construção “Via Expresso ER 101, Machico/Faial - Troço Terça/Ribeira Grande - Trabalhos Complementares, Restabelecimento do Caminho de Santana e Restabelecimento 6”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Agosto de 2009, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 67.060,72 euros (sessenta e sete mil e sessenta euros e setenta e dois centésimos), a parcela de terreno número 55 da planta parcelar da obra em que é vendedor Premer - Imobiliária, Projectos e Gestão, Lda..
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1033/2009

Considerando a execução da obra de “Construção do Centro de Saúde, Segurança Social e Centro de Dia do Porto da Cruz”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1510/2008, de 12 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Agosto de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 103.313,50 euros (cento e três mil e trezentos e treze euros e cinquenta centésimos), as parcelas de terreno números 58, 59 e 98 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria do Rosário de Abreu de Nóbrega, Manuel Abreu de Nóbrega casado com Christelle Didierlaurent Nóbrega, Agostinho Abreu de Nóbrega casado com Karine Trombini Nóbrega.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1034/2009

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1386/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Agosto de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 9.988,98 euros (nove mil e novecentos e oitenta e oito euros e noventa e oito cêntimos), a parcela de terreno número 82 da planta parcelar da obra, em que é expropriada Maria José Nunes Pereira.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1035/2009

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1386/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Agosto de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 40.072,50 euros (quarenta mil e setenta e dois euros e cinquenta cêntimos), a parcela de terreno número 127-1 da planta parcelar da obra, em que são expropriados António Gomes Nunes Pereira e mulher Maria Martinha Gonçalves.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1036/2009

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1386/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Agosto de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 18.905,50 euros (dezoito mil e novecentos e cinco euros e cinquenta cêntimos), a parcela de terreno número 179 da planta parcelar da obra, em que é expropriado Agostinho Gonçalves Filipe.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1037/2009

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1386/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Agosto de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 12.894,58 € (doze mil e oitocentos e noventa e quatro euros e cinquenta e oito cêntimos), a parcela de terreno número 3 da planta parcelar da obra, em que são expropriados João Teodoro Moniz Gonçalves e mulher Maria Georgina Correia da Silva Gonçalves.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1038/2009

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1386/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Agosto de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 27.245,00€ (vinte e sete mil e duzentos e quarenta e cinco euros), a parcela de terreno número 71 da planta parcelar da obra, em que são expropriados João Isidoro de Azevedo de Freitas e mulher Maria Catarina Pestana da Silva Freitas.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1039/2009

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1386/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Agosto de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 101.974,30€ (cento e um mil e novecentos e setenta e quatro euros e trinta cêntimos), a parcela de terreno número 42 da planta parcelar da obra, em que é expropriada Izília Clara de Faria.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1040/2009

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1386/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Agosto de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 171.692,61 € (cento e setenta e um mil e seiscentos e noventa e dois euros e sessenta e um cêntimos), as parcelas de terreno números 46, 47 A e 48 A da planta parcelar da obra, em que são expropriados Gabriel Gregório Vieira Gomes, José Vieira Gomes, Maria Lurdes de Abreu e Maria da Conceição Vieira de Gomes.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1041/2009

Considerando a execução da obra de “Construção dos Novos Lanços de Vias Expresso - Variante da Madalena do Mar”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1547/2008, de 18 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Agosto de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 23.192,04€ (vinte e três mil e cento e noventa e dois euros e quatro cêntimos), as parcelas de terreno números 284 e 286 da planta parcelar da obra, em que é expropriada Maria Cecília de Abreu.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1042/2009

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1386/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Agosto de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 40.014,01 euros (quarenta mil e catorze euros e um cêntimo), a parcela de terreno número 109 B da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria da Encarnação Figueira de Sousa Santos e marido José Joaquim dos Santos.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1043/2009

Considerando que o Centro Social e Paroquial do Imaculado Coração de Maria é uma instituição particular de solidariedade social e como tal vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social;

Considerando que nesse âmbito, o Centro Social e Paroquial do Imaculado Coração de Maria tem celebrado com o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM), o acordo de cooperação n.º 1/2001/GJ, aprovado através da Resolução n.º 1156/2001, de 16 de Agosto, relativo ao financiamento das valências centro de actividades de tempos livres e centro de convívio para idosos, através do qual é concedido à instituição um apoio financeiro mensal no montante de 4.347,97 €;

Considerando que a mesma instituição encerrou, em Abril de 2008, a valência centro de convívio para idosos, mantendo em funcionamento a valência centro de actividades de tempos livres;

Considerando que a valência que se mantém a cargo da mesma Instituição, funcionará como complemento à Escola do 1.º Ciclo Básico, atendendo à inexistência de escola a tempo inteiro nesta freguesia, contribuindo para corresponder à procura social das famílias que precisam de locais onde as crianças estejam acompanhadas enquanto elas estão a trabalhar;

Considerando ainda que no âmbito da referida resposta social, a mesma será reestruturada de forma a que nos meses de Verão (período de Julho a Setembro) se providenciem outras actividades para além das tradicionais inerentes a esta valência, designadamente a prática de multi-actividades que se traduzem em ateliers de trabalhos manuais, desporto, biblioteca, expressão musical, passeios, entre outras que se considerem relevantes;

Considerando a situação de incapacidade financeira da mesma instituição de gerar, de forma sustentada, receitas suficientes que assegurem o funcionamento em pleno das referidas actividades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Agosto de 2009, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e nos termos do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o CSSM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições Particulares sem fins lucrativos, que desenvolvam na Região actividades sociais, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de Agosto, a celebração de um acordo atípico entre o CSSM e o Centro Social e Paroquial do Imaculado Coração de Maria, relativo ao financiamento da valência centro de actividades de tempos livres.

2. Atribuir à mesma instituição, no âmbito do referido acordo, um apoio financeiro nos montantes mensais abaixo indicados, correspondente ao défice de funcionamento previsto para a referida valência:
 - a) De Abril a Dezembro/2008, no montante de 4.579,09 €;
 - b) A partir de Janeiro/2009, no montante de 4.778,41 €.
3. O apoio referido no ponto anterior será actualizado por Despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, em função das disponibilidades orçamentais, do acréscimo dos preços unitários dos encargos objecto de apoio e da situação económico-financeira da mesma Instituição.
4. Aprovar a minuta do referido acordo atípico.
5. O presente acordo produz efeitos a 01 de Abril de 2008 e terá a duração de um ano, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos fixados no mesmo.
6. Caso ocorram situações fundamentadoras da cessação do acordo, poderá o CSSM, entre outras medidas, deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito deste acordo.
7. Revogar, com efeitos a 01/04/2008, o acordo de cooperação n.º 1/2001/GJ, oportunamente assinado entre o CSSM e a Instituição, aprovado através da Resolução n.º 1156/2001, de 16 de Agosto, relativo ao financiamento das valências centro de actividades de tempos livres e centro de convívio.
8. A despesa em causa, com referência ao ano económico de 2009, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, no âmbito das despesas do Subsistema de Acção Social, rubrica DA113003/ D.04.07.03.01.99 - Acordos de Cooperação - Orçamento Corrente.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1044/2009

Considerando a importância e a necessidade do SANASMADEIRA-Associação Madeirense para o Socorro no Mar, como um instrumento fundamental para concretizar a política do Governo Regional na segurança, salvamento e salvaguarda da vida humana no mar, ao longo das Costas do Arquipélago da Madeira;

Considerando que o SANASMADEIRA - Associação Madeirense para o Socorro no Mar, prossegue o objectivo estatutário de apoiar o Governo Regional na missão acima mencionada, através das suas intervenções em operações accionadas pelo Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros da Madeira;

Considerando, ainda, que o SANASMADEIRA-Associação Madeirense para o Socorro no Mar é uma associação sem fins lucrativos, vocacionada para o socorro no mar, de mérito e relevância socialmente reconhecidas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Agosto de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, na alínea p) do n.º 3 do artigo 3.º do Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de Junho, autorizar a celebração de um contrato-programa com SANASMADEIRA-Associação Madeirense para o Socorro no Mar, tendo em vista garantir na RAM a segurança, o salvamento e a salvaguarda da vida humana no mar, ao longo das águas territoriais e acessos costeiros do Arquipélago da Madeira, levadas a cabo pelo Corpo Operacional daquela Associação, no que diz respeito à manutenção, conservação e reparação dos seus meios operacionais.
2. Para a prossecução do objectivo estabelecido no número anterior, conceder ao SANASMADEIRA - Associação Madeirense para o Socorro no Mar uma participação financeira que não excederá de € 23.250,09 (vinte e três mil, duzentos e cinquenta euros e nove cêntimos).
3. O contrato-programa a celebrar com o SANASMADEIRA - Associação Madeirense para o Socorro no Mar terá início na data da sua assinatura e término em 31 de Dezembro de 2009.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência do Governo Regional, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM e Bombeiros da Madeira, para em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no Orçamento Privativo do Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM, na classificação económica - Rubrica "04.07.01.A".

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1045/2009

Considerando a importância e a necessidade da Delegação da Madeira da Cruz Vermelha Portuguesa, como um instrumento fundamental para concretizar a política do Governo Regional na salvaguarda da vida, saúde e dignidade humanas;

Considerando que a Delegação da Madeira da Cruz Vermelha Portuguesa, prossegue o objectivo estatutário de apoiar o Governo Regional na missão acima mencionada;

Considerando, ainda, que a Delegação da Madeira da Cruz Vermelha Portuguesa é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, vocacionada para o desenvolvimento de actividades humanitárias, de mérito e relevância socialmente reconhecidas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Agosto de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, na alínea p) do n.º 3 do artigo 3.º do

Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de Junho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Cruz Vermelha Portuguesa-Delegação da Madeira, tendo em vista garantir na RAM a manutenção de elevados níveis de prontidão e eficácia na resposta às operações de socorro e emergência pré hospitalar, mesmo nas situações em que se verifique um forte empenhamento do dispositivo de socorro constituído pelas Corporações de Bombeiros e assegurar, de forma coordenada, que, através da complementaridade que a delegação da CVP é capaz de proporcionar em termos de emergência pré hospitalar, não seja afectada a operacionalidade dos demais meios humanos e materiais em operações de socorro.

2. Para a prossecução do objectivo estabelecido no número anterior, conceder à Cruz Vermelha Portuguesa-Delegação da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá € 14.475,00 (catorze mil, quatrocentos e setenta e cinco euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Cruz Vermelha Portuguesa-Delegação da Madeira retroage os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2009 e vigora até 31 de Dezembro do presente ano.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Serviço Regional de Protecção Civil IP-RAM, para em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no Orçamento Privativo do Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM na classificação económica - Rubrica "04.07.01.A".

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1046/2009

Considerando a importância e a necessidade da Associação dos Bombeiros Voluntários da Calheta, como um instrumento fundamental para concretizar a política do Governo Regional na salvaguarda da vida, saúde e dignidade humanas;

Considerando que a Associação dos Bombeiros Voluntários da Calheta, prossegue o objectivo estatutário de apoiar o Governo Regional na missão acima mencionada;

Considerando, ainda, que a Associação dos Bombeiros Voluntários da Calheta é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, vocacionada para o desenvolvimento de actividades humanitárias, de mérito e relevância socialmente reconhecidas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Agosto de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, na alínea p) do n.º 3 do artigo 3.º do Anexo ao Decreto Legislativo Regional

n.º 17/2009/M, de 30 de Junho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação dos Bombeiros Voluntários da Calheta, tendo em vista a melhoria das operações de socorro na RAM, no âmbito da emergência e do socorro, nomeadamente com aquisição de equipamentos de combate a incêndio, de desencarceramento, de material de protecção individual, de fardamento e com a adequabilidade das ambulâncias relativamente às exigências impostas pela legislação em vigor, quanto à sua cor, classificação operacional e demais elementos caracterizadores.

2. Para a prossecução do objectivo estabelecido no número anterior, conceder à Associação dos Bombeiros Voluntários da Calheta uma comparticipação financeira que não excederá os € 17.875,00 (Dezassete mil, oitocentos e setenta e cinco euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Associação dos Bombeiros Voluntários da Calheta retroage os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2009 e vigora até 31 de Dezembro do presente ano.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no Orçamento Privativo do Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM na Classificação Económica - Rubrica "04.07.01.A".

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1047/2009

Considerando a importância e a necessidade da Associação dos Bombeiros Voluntários de Santana, como um instrumento fundamental para concretizar a política do Governo Regional na salvaguarda da vida, saúde e dignidade humanas;

Considerando que a Associação dos Bombeiros Voluntários de Santana, prossegue o objectivo estatutário de apoiar o Governo Regional na missão acima mencionada;

Considerando, ainda, que a Associação dos Bombeiros Voluntários de Santana é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, vocacionada para o desenvolvimento de actividades humanitárias, de mérito e relevância socialmente reconhecidas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Agosto de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, na alínea p) do n.º 3 do artigo 3.º do Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de Junho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação dos Bombeiros Voluntários de Santana,

tendo em vista a melhoria das operações de socorro na RAM, no âmbito da emergência e do socorro, nomeadamente com aquisição de equipamentos de combate a incêndio, de desencarceramento, de material de protecção individual, de fardamento e com a adequabilidade das ambulâncias relativamente às exigências impostas pela legislação em vigor, quanto à sua cor, classificação operacional e demais elementos caracterizadores.

2. Para a prossecução do objectivo estabelecido no número anterior, conceder à Associação dos Bombeiros Voluntários de Santana uma comparticipação financeira que não excederá os € 25.000,00 (Vinte e cinco mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Associação dos Bombeiros Voluntários de Santana retroage os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2009 e vigora até 31 de Dezembro do presente ano.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no Orçamento Privativo do Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM na Classificação Económica - Rubrica "04.07.01.A".

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1048/2009

Considerando a importância e a necessidade da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos, como um instrumento fundamental para concretizar a política do Governo Regional na salvaguarda da vida, saúde e dignidade humanas;

Considerando que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos, prossegue o objectivo estatutário de apoiar o Governo Regional na missão acima mencionada;

Considerando, ainda, que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, vocacionada para o desenvolvimento de actividades humanitárias, de mérito e relevância socialmente reconhecidas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Agosto de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, na alínea p) do n.º 3 do artigo 3.º do Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de Junho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos, tendo em vista a melhoria das operações de socorro na RAM, no âmbito da emergência e do socorro, nomeadamente com

aquisição de equipamentos de combate a incêndio, de desencarceramento, de material de protecção individual, de fardamento e com a adequabilidade das ambulâncias relativamente às exigências impostas pela legislação em vigor, quanto à sua cor, classificação operacional e demais elementos caracterizadores.

2. Para a prossecução do objectivo estabelecido no número anterior, conceder à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos uma comparticipação financeira que não excederá os € 36.753,75 (Trinta e seis mil, setecentos e cinquenta e três euros e setenta e cinco cêntimos).
3. O contrato-programa a celebrar com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos retroage os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2009 e vigora até 31 de Dezembro do presente ano.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Serviço Regional de Protecção Civil IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no Orçamento Privativo do Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM na Classificação Económica - Rubrica "04.07.01.A".

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1049/2009

Considerando a importância e a necessidade da Associação dos Bombeiros Voluntários do Porto Santo, como um instrumento fundamental para concretizar a política do Governo Regional na salvaguarda da vida, saúde e dignidade humanas;

Considerando que a Associação dos Bombeiros Voluntários do Porto Santo, prossegue o objectivo estatutário de apoiar o Governo Regional na missão acima mencionada;

Considerando, ainda, que a Associação dos Bombeiros Voluntários do Porto Santo é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, vocacionada para o desenvolvimento de actividades humanitárias, de mérito e relevância socialmente reconhecidas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Agosto de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, na alínea p) do n.º 3 do artigo 3.º do Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de Junho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação dos Bombeiros Voluntários do Porto Santo, tendo em vista a melhoria das operações de socorro na RAM, no âmbito da emergência e do socorro, nomeadamente com aquisição de equipamentos de combate a incêndio, de desencarceramento, de material de protecção individual, de

fardamento e com a adequabilidade das ambulâncias relativamente às exigências impostas pela legislação em vigor, quanto à sua cor, classificação operacional e demais elementos caracterizadores.

2. Para a prossecução do objectivo estabelecido no número anterior, conceder à Associação dos Bombeiros Voluntários do Porto Santo uma comparticipação financeira que não excederá os € 14.787,50 (Catorze mil, setecentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos).
3. O contrato-programa a celebrar com a Associação dos Bombeiros Voluntários do Porto Santo retroage os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2009 e vigora até 31 de Dezembro do presente ano.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no Orçamento Privativo do Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM na Classificação Económica - Rubrica "04.07.01.A".

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1050/2009

Considerando a importância e a necessidade da Associação dos Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava, como um instrumento fundamental para concretizar a política do Governo Regional na salvaguarda da vida, saúde e dignidade humanas;

Considerando que a Associação dos Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava, prossegue o objectivo estatutário de apoiar o Governo Regional na missão acima mencionada;

Considerando, ainda, que a Associação dos Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, vocacionada para o desenvolvimento de actividades humanitárias, de mérito e relevância socialmente reconhecidas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Agosto de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, na alínea p) do n.º 3 do artigo 3.º do Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de Junho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação dos Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava, tendo em vista a melhoria das operações de socorro na RAM, no âmbito da emergência e do socorro, nomeadamente com aquisição de equipamentos de combate a incêndio, de desencarceramento, de material de protecção individual, de fardamento e com a adequabilidade das ambulâncias relativamente às exigências impostas pela legislação em vigor, quanto à sua cor, classificação operacional e demais elementos caracterizadores.

2. Para a prossecução do objectivo estabelecido no número anterior, conceder à Associação dos Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava uma comparticipação financeira que não excederá os € 19.625,00 (Dezanove mil, seiscentos e vinte e cinco euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Associação dos Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava retroage os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2009 e vigora até 31 de Dezembro do presente ano.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no Orçamento Privativo do Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM na Classificação Económica - Rubrica "04.07.01.A".

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1051/2009

Considerando a importância e a necessidade da Associação dos Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz, como um instrumento fundamental para concretizar a política do Governo Regional na salvaguarda da vida, saúde e dignidade humanas;

Considerando que a Associação dos Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz, prossegue o objectivo estatutário de apoiar o Governo Regional na missão acima mencionada;

Considerando, ainda, que a Associação dos Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, vocacionada para o desenvolvimento de actividades humanitárias, de mérito e relevância socialmente reconhecidas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Agosto de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, na alínea p) do n.º 3 do artigo 3.º do Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de Junho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação dos Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz, tendo em vista a melhoria das operações de socorro na RAM, no âmbito da emergência e do socorro, nomeadamente com aquisição de equipamentos de combate a incêndio, de desencarceramento, de material de protecção individual, de fardamento e com a adequabilidade das ambulâncias relativamente às exigências impostas pela legislação em vigor, quanto à sua cor, classificação operacional e demais elementos caracterizadores.
2. Para a prossecução do objectivo estabelecido no número anterior, conceder à Associação dos Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto

Moniz uma comparticipação financeira que não excederá os €23.978,75 (Vinte e três mil, novecentos e setenta e oito euros e setenta e cinco cêntimos).

3. O contrato-programa a celebrar com a Associação dos Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz retroage os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2009 e vigora até 31 de Dezembro do presente ano.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no Orçamento Privativo do Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM, na Classificação Económica - Rubrica "04.07.01.A".

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1052/2009

Considerando a importância e a necessidade da Associação dos Bombeiros Voluntários Madeirenses, como um instrumento fundamental para concretizar a política do Governo Regional na salvaguarda da vida, saúde e dignidade humanas;

Considerando que a Associação dos Bombeiros Voluntários Madeirenses, prossegue o objectivo estatutário de apoiar o Governo Regional na missão acima mencionada;

Considerando, ainda, que a Associação dos Bombeiros Voluntários Madeirenses é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, vocacionada para o desenvolvimento de actividades humanitárias, de mérito e relevância socialmente reconhecidas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Agosto de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, na alínea p) do n.º 3 do artigo 3.º do Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de Junho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação dos Bombeiros Voluntários Madeirenses, tendo em vista a melhoria das operações de socorro na RAM, no âmbito da emergência e do socorro, nomeadamente com aquisição de equipamentos de combate a incêndio, de desencarceramento, de material de protecção individual, de fardamento e com a adequabilidade das ambulâncias relativamente às exigências impostas pela legislação em vigor, quanto à sua cor, classificação operacional e demais elementos caracterizadores.
2. Para a prossecução do objectivo estabelecido no número anterior, conceder à Associação dos Bombeiros Voluntários Madeirenses uma comparticipação financeira que não excederá os €27.018,75 (Vinte e sete mil e dezoito euros e setenta e cinco cêntimos).

3. O contrato-programa a celebrar com a Associação dos Bombeiros Voluntários Madeirenses retroage os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2009 e vigora até 31 de Dezembro do presente ano.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no Orçamento Privativo do Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM na Classificação Económica - Rubrica "04.07.01.A".

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1053/2009

Considerando que a Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, aprovou o Regulamento de Apoio aos Transportes Aéreos, Marítimos e Terrestres Para as Competições Regionais, Nacionais e Internacionais (Anexo X);

Considerando que o artigo 4.º do mencionado Regulamento prevê o quantitativo de passagens aéreas ou marítimas por equipas para os diferentes níveis competitivos da competição nacional regular;

Considerando as alterações verificadas nas competições de âmbito nacional, na modalidade de Andebol, nomeadamente a extinção da Liga Portuguesa de Andebol;

Considerando que na sequência do anteriormente exposto, o Campeonato Nacional da 1.ª Divisão passou a ser a principal competição de Seniores masculinos no Andebol Português;

Considerando a necessidade de racionalização de custos com transportes aéreos inerentes à competição desportiva nacional.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 20 de Agosto de 2009, resolveu:

1. Alterar o artigo 4.º "Comitiva" do Regulamento de Apoio aos Transportes Aéreos, Marítimos e Terrestres para as Competições Regionais, Nacionais e Internacionais, (Anexo X), aprovado pela Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, passando este a ter a seguinte redacção:

"Artigo 4.º
[...]"

- 1 - São garantidos os seguintes quantitativos de passagens aéreas ou marítimas por equipa para os diferentes níveis competitivos da competição nacional regular:

Nota:

- 1.1 - Nas SAD's de Andebol feminino e masculino, Basquetebol masculino e Hóquei em Patins masculino são acrescidas duas passagens aos quantitativos indicados para as primeiras divisões.
- 1.2 -
- 1.3 -

- 2 -

- 3
3.1

2. A presente resolução é aplicável à época desportiva 2009/2010 e seguintes.

A tabela referida no n.º 1 é constituída por uma folha dactilografada, que será publicada no Jornal Oficial, conjuntamente com a Resolução acabada de transcrever.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Anexo da Resolução n.º 1053/2009, de 20 de Agosto

Modalidades	1. ^a Liga Prof.	2. ^a Liga Prof.	1. ^a Fed.	2. ^a Fed.	3. ^a Fed.	C.N. Jun./Esp.	Competição Regional
Futebol	25	25	21	21	-	21	19
Andebol Masculino	-	-	17	14	13	14	13
Andebol Feminino	-	-	15	14	-	13	13
Voleibol Masculino	-	-	15	14	14	14	14
Voleibol Feminino	-	-	15	14	-	14	14
Basquetebol Masculino	-	-	15	12	12	12	12
Basquetebol Feminino	-	-	13	12	12	12	12
Hóquei em Patins Masculino	-	-	14	13	13	13	13
Futsal	-	-	-	-	12	-	12
Ténis de Mesa	-	-	6	6	6	-	5

Nota:

Resolução n.º 1054/2009

Cláusula 4.^a
(Regime de comparticipação financeira)

Considerando que através da Resolução n.º 830/2009, de 15 de Julho, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira e a Associação de Desportos da Madeira para apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o ano económico de 2009.

Considerando que o regime de comparticipação financeira deverá ser idêntico ao montante do ano 2008, terá de ser alterada a cláusula 4.^a do contrato-programa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Agosto de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, aprovar a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Desportos da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 830/2009, de 15 de Julho.
2. Alterar o n.º 1 e o n.º 2 da cláusula 4.^a, passando esta a ter a seguinte redacção:

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 104.332,31€ (cento e quatro mil, trezentos e trinta e dois euros e trinta e um cêntimos), para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo referido na cláusula primeira.
2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas:
 - a) 2009 - 78.249,24€ (setenta e oito mil, duzentos e quarenta e nove euros e vinte e quatro cêntimos);
 - b) 2010 - 26.083,07€ (vinte e seis mil, oitenta e três euros e sete cêntimos).
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.
3. A alteração ao contrato-programa retroage os seus efeitos desde 01 de Abril de 2009 até 31 de Março de 2010.
4. Aprovar a minuta de alteração do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região

Autónoma da Madeira, homologar a alteração ao contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

6. As despesas resultantes da alteração ao contrato-programa tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02, da Medida Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1055/2009

Considerando a importância e a necessidade, para a Região Autónoma da Madeira, de assegurar uma política de dinamismo e qualidade no campo específico da produção cultural;

Considerando que a dinamização interna e a divulgação externa da produção cultural e dos artistas madeirenses de reconhecida qualidade, passa por um trabalho de continuidade e competente ao nível da realização de exposições dentro e fora da Madeira, bem como da mediatização de todas essas iniciativas, sem esquecer a necessária dimensão pedagógica na inter-relação com a escola e com a comunidade;

Considerando que a Porta 33 - Associação Quebra Costas, Centro de Arte Contemporânea desenvolve a sua actividade na área da cultura contemporânea, realizando acções na área das artes plásticas e da literatura, constituindo hoje um dos vectores mais expressivos e de maior visibilidade de uma política de assumida modernidade;

Considerando que a referida entidade é uma associação cultural sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública através da Resolução n.º 437/2002 do Conselho do Governo Regional, J.O. n.º 49, I S, de 26 de Abril;

Considerando o n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Agosto de 2009, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro e na alínea a) do artigo 3.º e artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto e da Portaria n.º 79/2001, de 17 de Julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de dinamização cultural com a Porta 33 - Associação Quebra Costas, Centro de Arte Contemporânea, tendo em vista a realização de um projecto consubstanciado na realização de exposições, conferências, edição de vídeos, livros e catálogos, manutenção e aquisição de material informático para e inerentes despesas de funcionamento.
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Porta 33 - Associação Quebra Costas, Centro de Arte Contemporânea uma comparticipação financeira que não excederá € 80.000,00 (oitenta mil euros), distribuída da seguinte forma: 2009: € 35.000,00 e 2010: € 45.000,00, sendo que € 21.000,00, será processado no mês de Abril de 2010 e 30% do valor total, a que corresponde € 24.000,00, será processado após a entrega do relatório ainda em 2010.

- 3 - O contrato-programa a celebrar com a Porta 33 - Associação Quebra Costas, Centro de Arte Contemporânea é vigente desde 1 de Abril de 2009 e até 31 de Outubro de 2010.

- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura e o Director Regional dos Assuntos Culturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 30, Subdivisão 07, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1056/2009

Considerando que através da Resolução n.º 328/2009, de 19 de Março, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira e a Associação Cristã da Mocidade da Madeira no apoio à participação desportiva do Clube nos campeonatos nacionais de ténis de mesa feminino, da 1.ª divisão e de ténis de mesa masculino, da 2.ª divisão, organizados pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, e pela participação desportiva do Clube nas provas europeias, organizadas pela União Europeia de Ténis de Mesa;

Considerando que, em virtude da alteração da interpretação inicialmente dada a algumas situações específicas da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 1112/2007, de 8 de Novembro, 240/2008, de 6 de Março, e 319/2009, de 19 de Março, terão de ser corrigidos os montantes financeiros atribuídos.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Agosto de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 1112/2007, de 8 de Novembro, 240/2008, de 6 de Março, e 319/2009, de 19 de Março, e da Resolução 328/2009, de 19 de Março, aprovar a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 38/2009, celebrado em 25 de Março de 2009.
2. Rectificar os montantes e os valores de distribuição pelos anos económicos estabelecidos nos pontos 1 e 2 da cláusula 4.ª, passando esta a ter a seguinte redacção:

Cláusula 4.^a

(Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 59.393,80 € (cinquenta e nove mil, trezentos e noventa e três euros e oitenta centésimos), sendo 54.904,60 € (cinquenta quatro mil, novecentos e quatro euros e sessenta centésimos) para a representação da Região Autónoma da Madeira, nos campeonatos nacionais de ténis de mesa feminino, da 1.^a divisão (32.725,00 €) e ténis de mesa masculino, da 2.^a divisão (22.179,60 €), organizados pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, e 4.489,20 € (quatro mil, quatrocentos e oitenta e nove euros e vinte centésimos) para a representação de Portugal, na Taça ETTU, referente ao ténis de mesa feminino, organizada pela União Europeia de Ténis de Mesa, referidas na segunda cláusula.
2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída da seguinte forma:
 - Ano económico de 2009 - 45.667,65 € (quarenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e sete euros e sessenta e cinco centésimos);
 - Ano económico de 2010 - 13.726,15 € (treze mil, setecentos e vinte e seis euros e quinze centésimos).
3. Mantém-se a redacção inicial;
4. Mantém-se a redacção inicial;
5. Mantém-se a redacção inicial;
6. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar a alteração ao contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
4. As despesas resultantes do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 02, da Medida de Valorização da Actividade Desportiva, do Plano de Investimento do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1057/2009

Considerando que através da Resolução n.º 332/2009, de 19 de Março foi aprovada a celebração de um contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e a Associação Cultural e Desportiva de São João no apoio à participação desportiva do Clube nos campeonatos nacionais de ténis de mesa feminino, da 1.^a divisão e de ténis de mesa masculino, da 2.^a divisão, organizados pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, e pela participação desportiva do Clube nas provas europeias, organizadas pela União Europeia de Ténis de Mesa;

Considerando que, em virtude da alteração da interpretação inicialmente dada a algumas situações específicas da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 1112/2007, de 8 de Novembro, 240/2008, de 6 de Março, e 319/2009, de 19 de Março, terão de ser corrigidos os montantes financeiros atribuídos.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Agosto de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho, alterada pela Resolução n.º 964/2006, de 13 de Julho, do Despacho do Secretário Regional de Educação, de 30 de Setembro de 2006, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 1112/2007, de 8 de Novembro, 240/2008, de 6 de Março, e 319/2009, de 19 de Março, da Resolução n.º 332/2009, de 19 de Março, aprovar a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 40/2009, celebrado em 25 de Março de 2009.
2. Rectificar os montantes e os valores de distribuição pelos anos económicos estabelecidos nos pontos 1, 2 e 3 da cláusula 4.^a, passando esta a ter a seguinte redacção:

Cláusula 4.^a

(Regime de comparticipação financeira)

1. De acordo com a participação nos campeonatos nacionais de ténis de mesa feminino, da 1.^a divisão e ténis de mesa masculino, da 2.^a divisão, organizados pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, representação da Região Autónoma da Madeira, e nas provas europeias, o Clube tem direito a receber 51.789,20 € (cinquenta e um mil, setecentos e oitenta e nove euros e vinte centésimos), nos seguintes termos:
 - Ténis de mesa feminino, da 1.^a divisão - 34.595,00 €
 - Ténis de mesa masculino, da 2.^a divisão - 12.705,00 € e 4.489,20 € (quatro mil, quatrocentos e oitenta e nove euros e vinte centésimos) para a representação de Portugal na Taça ETTU, organizada pela União Europeia de Ténis de Mesa.
2. Em função da participação do clube na competição desportiva nacional, na época 2006/2007 e de acordo com os regulamentos vigentes, o Clube foi penalizado em 2.623,82 € (dois mil, seiscentos e vinte e três euros e oitenta e dois centésimos), na modalidade de ténis de mesa feminino.
3. Em conformidade com os pontos anteriores, o IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 49.165,38 € (quarenta e nove mil, cento e sessenta e cinco euros e trinta e oito centésimos), que será processada mensalmente, e distribuída da seguinte forma:
 - Ano económico de 2009 - 37.996,34 € (trinta e sete mil, novecentos e noventa e seis euros e trinta e quatro centésimos);
 - Ano económico de 2010 - 11.169,04 € (onze mil, cento e sessenta e nove euros e quatro centésimos).
4. Mantém-se a redacção inicial.
5. Mantém-se a redacção inicial.
6. Mantém-se a redacção inicial.

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar a alteração ao contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
4. As despesas resultantes do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 02, da Medida de Valorização da Actividade Desportiva, do Plano de Investimento do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1058/2009

Considerando que através da Resolução n.º 336/2009, de 19 de Março, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira e o Clube de Futebol União, no apoio à participação desportiva do Clube no campeonato nacional de basquetebol masculino (CNB1), organizado pela Federação Portuguesa de Basquetebol;

Considerando que, em virtude da alteração da interpretação inicialmente dada a algumas situações específicas da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 1112/2007, de 8 de Novembro, 240/2008, de 6 de Março, e 319/2009, de 19 de Março, terão de ser corrigidos os montantes financeiros atribuídos.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Agosto de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 1112/2007, de 8 de Novembro, 240/2008, de 6 de Março, e 319/2009, de 19 de Março, e da Resolução 336/2009, de 19 de Março, aprovar a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 49/2009, celebrado em 25 de Março de 2009.
2. Rectificar os montantes e os valores de distribuição pelos anos económicos estabelecidos nos pontos 1 e 2 da cláusula 4.ª, passando esta a ter a seguinte redacção:

Cláusula 4.ª
(Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 35.937,00€ (trinta e cinco mil, novecentos e trinta e sete euros), para a representação da Região Autónoma da Madeira no campeonato nacional de basquetebol masculino (CNB1), organizado pela Federação Portuguesa de Basquetebol, na época desportiva 2008/2009, referida na segunda cláusula.
2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente e distribuída da seguinte forma:

Ano económico de 2009 - 26.952,75 € (vinte e seis mil, novecentos e cinquenta e dois euros e setenta e cinco cêntimos);

Ano económico de 2010 - 8.984,25 € (oito mil, novecentos e oitenta e quatro euros e vinte e cinco cêntimos).

- Ao abrigo das resoluções n.º 1190/2005 e n.º 1193/2005, de 11 de Agosto, serão efectuadas as seguintes retenções referentes a dívidas à Segurança Social e ao Fisco:

- Ano 2009: 5.390,55 €
- Ano 2010: 1.796,85 €.

3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.
5. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar a alteração ao contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
4. As despesas resultantes do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 02, da Medida de Valorização da Actividade Desportiva, do Plano de Investimento do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1059/2009

Considerando que através da Resolução n.º 335/2009, de 19 de Março foi aprovada a celebração de um contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos no apoio à participação desportiva do Clube nos campeonatos nacionais de ténis de mesa feminino, da 1.ª divisão, de ténis de mesa masculino, da 2.ª divisão e de futebol masculino, da 3.ª divisão organizados pelas respectivas Federações Portuguesas;

Considerando que através da Resolução n.º 335/2009, de 19 de Março foi aprovada a celebração de um contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos no apoio à participação do Clube nos campeonatos nacionais organizados pelas Federações Portuguesas de Ténis de Mesa e de Futebol;

Considerando que, em virtude da alteração da interpretação inicialmente dada a algumas situações específicas da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 1112/2007, de 8 de Novembro, 240/2008, de 6 de Março, e 319/2009, de 19 de Março, terão de ser corrigidos os montantes financeiros atribuídos;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Agosto de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º

bem como na alínea b) do n.º1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho, alterada pela Resolução n.º 964/2006, de 13 de Julho, do Despacho do Secretário Regional de Educação, de 30 de Setembro de 2006, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 1112/2007, de 8 de Novembro, 240/2008, de 6 de Março, e 319/2009, de 19 de Março, da Resolução n.º 335/2009, de 19 de Março, aprovar a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 43/2009, celebrado em 25 de Março de 2009.

2. Rectificar os montantes e os valores de distribuição pelos anos económicos estabelecidos nos pontos 1, 2 e 3 da cláusula 4.ª, passando esta a ter a seguinte redacção:

Cláusula 4.ª

(Regime de comparticipação financeira)

1. De acordo com a participação nos campeonatos nacionais de ténis de mesa feminino, da 1.ª divisão, ténis de mesa masculino, da 2.ª divisão e de futebol masculino, da 3.ª divisão, organizados pelas Federações Portuguesas de Ténis de Mesa e de Futebol, em representação da Região Autónoma da Madeira, o Clube tem direito a receber 168.412,00 € (cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e doze euros), nos seguintes termos:
 - Ténis de mesa feminino, da 1.ª divisão (32.725,00 €)
 - Ténis de mesa masculino, da 2.ª divisão (21.387,00 €)
 - Futebol masculino, da 3.ª divisão (114.300,00 €)
2. Em função da participação do clube na competição desportiva nacional, na época 2006/2007 e de acordo com os regulamentos vigentes, o Clube foi penalizado em 912,18 € (novecentos e doze euros e dezoito cêntimos), referente ao ténis de mesa feminino.
3. Em conformidade com os pontos anteriores, o IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 167.499,82 € (cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e noventa e nove euros e oitenta e dois cêntimos), que será processado mensalmente e distribuído da seguinte forma:
 - Ano económico de 2009 - 125.624,87 € (cento e vinte e cinco mil, seiscentos e vinte e quatro euros e oitenta e sete cêntimos);
 - Ano económico de 2010 - 41.874,95 € (quarenta e um mil, oitocentos e setenta e quatro euros e noventa e cinco cêntimos).
4. Mantém-se a redacção inicial.
5. Mantém-se a redacção inicial.
6. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar a alteração ao contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
4. As despesas resultantes do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do

Projecto 02, da Medida de Valorização da Actividade Desportiva, do Plano de Investimento do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1060/2009

Considerando que através das Resoluções n.ºs 340/2009, de 19 de Março e 422/2009, de 16 de Abril foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o Grupo Desportivo do Estreito no apoio à participação desportiva do Clube nos campeonatos nacionais de ténis de mesa feminino, da 1.ª divisão, de ténis de mesa masculino, da 2.ª divisão, de atletismo feminino, da 1.ª divisão, de atletismo masculino, da 1.ª divisão e de badminton misto da 1.ª divisão, organizados pelas respectivas Federações Portuguesas e no campeonato regional da 1.ª divisão em hóquei em patins masculino, organizado pela Associação de Patinagem da Madeira, e pela participação desportiva do Clube nas provas europeias, organizadas pela União Europeia de Ténis de Mesa;

Considerando que, na sequência de informação inexacta, o processo do clube foi reanalisado e a penalização inicialmente calculada para a modalidade de atletismo feminino terá de ser anulada;

Considerando que, em virtude da alteração da interpretação inicialmente dada a algumas situações específicas da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 1112/2007, de 8 de Novembro, 240/2008, de 6 de Março, e 319/2009, de 19 de Março, terão de ser corrigidos os montantes financeiros atribuídos.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Agosto de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho, alterada pela Resolução n.º 964/2006, de 13 de Julho, do Despacho do Secretário Regional de Educação, de 30 de Setembro de 2006, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 1112/2007, de 8 de Novembro, 240/2008, de 6 de Março, e 319/2009, de 19 de Março, do Despacho n.º 25/2009, de 31 de Março, do Secretário Regional de Educação e Cultura, da Resolução n.º 340/2009, de 19 de Março, da Resolução n.º 422/2009, de 16 de Abril, aprovar a segunda alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 58/2009, celebrado em 25 de Março de 2009.
2. Rectificar os montantes e os valores de distribuição pelos anos económicos estabelecidos nos pontos 1, 2 e 3 da cláusula 4ª, passando esta a ter a seguinte redacção:

Cláusula 4.^a
(Regime de comparticipação financeira)

1. De acordo com a participação nos campeonatos nacionais de ténis de mesa feminino, da 1.^a divisão, de ténis de mesa masculino, da 2.^a divisão, de atletismo feminino, da 1.^a divisão, de atletismo masculino, da 1.^a divisão e de badminton misto da 1.^a divisão, organizados pelas respectivas Federações Portuguesas e no campeonato regional da 1.^a divisão em hóquei em patins masculino, organizado pela Associação de Patinagem da Madeira, e nas provas europeias, o Clube tem direito a receber 213.838,15 € (duzentos e treze mil, oitocentos e trinta e oito euros e quinze cêntimos), nos seguintes termos:
 - Hóquei em patins masculino regional - 20.020,00 €
 - Ténis de mesa feminino, da 1.^a divisão - 35.530,00 €
 - Ténis de mesa masculino, da 2.^a divisão - 25.403,85 €
 - Atletismo masculino, da 1.^a divisão - 42.500,00 €
 - Atletismo feminino, da 1.^a divisão - 46.250,00 €
 - Badminton misto da 1.^a divisão - 35.530,00 €
 e 8.604,30 € (oito mil, seiscentos e quatro euros e trinta cêntimos) para a representação de Portugal na Taça ETTU, organizada pela União Europeia de Ténis de Mesa, nos seguintes termos:
 - Ténis de mesa masculino - 4.115,10 €
 - Ténis de mesa feminino - 4.489,20 €.
2. Em função da participação do clube na competição desportiva nacional, na época 2006/2007 e de acordo com os regulamentos vigentes, o Clube foi penalizado em 15.821,52 € (quinze mil, oitocentos e vinte e um euros e cinquenta e dois cêntimos), nos seguintes termos:
 - Ténis de mesa masculino - 3.351,52 €
 - Atletismo masculino - 12.470,00 €.
3. Em conformidade com os pontos anteriores, o IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 198.016,63 € (cento e noventa e oito mil, dezasseis euros e sessenta e três cêntimos), que será processada mensalmente, e distribuída da seguinte forma:
 - Ano económico de 2009 - 150.663,55 € (cento e cinquenta mil, seiscentos e sessenta e três euros e cinquenta e cinco cêntimos);
 - Ano económico de 2010 - 47.353,08 € (quarenta e sete mil, trezentos e cinquenta e três euros e oito cêntimos).
4. Mantém-se a redacção inicial.
5. Mantém-se a redacção inicial.
6. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar a alteração ao contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
4. As despesas resultantes do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 02, da Medida de Valorização da Actividade Desportiva, do Plano de Investimento do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1061/2009

Considerando que através das Resoluções n.ºs 341/2009, de 19 de Março e 423/2009, de 16 de Abril foi aprovada a celebração de um contrato-programa de Desenvolvimento

Desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o Club Sport Marítimo da Madeira no apoio à participação desportiva do Clube nos campeonatos nacionais de andebol masculino da 1.^a divisão, voleibol masculino da divisão A1, futebol masculino juniores, futsal masculino da 3.^a divisão, hóquei em patins masculino da 2.^a divisão, atletismo feminino da 1.^a divisão, atletismo masculino da 1.^a divisão, basquetebol feminino da 1.^a divisão, organizados pelas respectivas Federações Portuguesas;

Considerando que, em virtude da alteração da interpretação inicialmente dada a algumas situações específicas da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 1112/2007, de 8 de Novembro, 240/2008, de 6 de Março, e 319/2009, de 19 de Março, terão de ser corrigidos os montantes financeiros atribuídos.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Agosto de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho, alterada pela Resolução n.º 964/2006, de 13 de Julho, do Despacho do Secretário Regional de Educação, de 30 de Setembro de 2006, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 1112/2007, de 8 de Novembro, 240/2008, de 6 de Março, e 319/2009, de 19 de Março, do Despacho n.º 25/2009, de 31 de Março, do Secretário Regional de Educação e Cultura, da Resolução n.º 341/2009, de 19 de Março, da Resolução n.º 423/2009, de 16 de Abril, aprovar a segunda alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 44/2009, celebrado em 25 de Março de 2009.
2. Rectificar os montantes e os valores de distribuição pelos anos económicos estabelecidos nos pontos 1, 2 e 3 da cláusula 4.^a, passando esta a ter a seguinte redacção:

Cláusula 4.^a
(Regime de comparticipação financeira)

1. De acordo com a participação nos campeonatos nacionais de andebol masculino da 1.^a divisão, voleibol masculino da divisão A1, futebol masculino juniores, futsal masculino da 3.^a divisão, hóquei em patins masculino da 2.^a divisão, atletismo feminino da 1.^a divisão, atletismo masculino da 1.^a divisão, basquetebol feminino da 1.^a divisão, organizados pelas respectivas Federações Portuguesas, em representação da Região Autónoma da Madeira, o Clube tem direito a receber 368.126,25 € (trezentos e sessenta e oito mil, cento e vinte seis euros e vinte e cinco cêntimos), nos seguintes termos:
 - Andebol masculino da 1.^a divisão - 86.718,75 €
 - Voleibol masculino da divisão A1 - 106.250,00 €
 - Futebol masculino juniores - 17.500,00 €
 - Futsal masculino da 3.^a divisão - 9.377,50 €
 - Hóquei em patins masculino da 2.^a divisão - 43.560,00 €
 - Atletismo feminino da 1.^a divisão - 34.875,00 €
 - Atletismo masculino da 1.^a divisão - 46.250,00 €
 - Basquetebol feminino da 1.^a divisão - 23.595,00 €

2. Em função da participação do clube na competição desportiva nacional, na época 2006/2007 e de acordo com os regulamentos vigentes, o Clube foi penalizado no total de 20.575,50 € (vinte mil, quinhentos e setenta e cinco euros e cinquenta cêntimos), nos seguintes termos:
 - Atletismo feminino da 1.ª divisão - 8.105,50 €
 - Atletismo masculino da 1.ª divisão - 12.470,00 €.
3. m conformidade com os pontos anteriores, o IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 347.550,75€ (trezentos e quarenta e sete mil, quinhentos e cinquenta euros e setenta e cinco cêntimos), que será processada mensalmente e distribuída da seguinte forma:
 - Ano económico de 2009 - 260.663,06 € (duzentos e sessenta mil, seiscentos e sessenta e três euros e seis cêntimos);
 - Ano económico de 2010 - 86.887,69€ (oitenta e seis mil, oitocentos e oitenta e sete euros e sessenta e nove cêntimos).
4. Mantém-se a redacção inicial.
5. Mantém-se a redacção inicial.
6. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar a alteração ao contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
4. As despesas resultantes do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 02, da Medida de Valorização da Actividade Desportiva, do Plano de Investimento do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1062/2009

Considerando que através da Resolução n.º 344/2009, de 19 de Março foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o Clube Desportivo São Roque no apoio à participação do Clube nos campeonatos nacionais organizados pelas Federações Portuguesas de Ténis de Mesa e de Patinagem e pela participação desportiva do Clube nas provas europeias, organizadas pela União Europeia de Ténis de Mesa.

Considerando que, em virtude da alteração da interpretação inicialmente dada a algumas situações específicas da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 1112/2007, de 8 de Novembro, 240/2008, de 6 de Março, e 319/2009, de 19 de Março, terão de ser corrigidos os montantes financeiros atribuídos.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Agosto de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar

Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho, alterada pela Resolução n.º 964/2006, de 13 de Julho, do Despacho do Secretário Regional de Educação, de 30 de Setembro de 2006, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 1112/2007, de 8 de Novembro, 240/2008, de 6 de Março e 319/2009, de 19 de Março e da Resolução n.º 344/2009, de 19 de Março, aprovar a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 54, celebrado em 25 de Março de 2009.

2. Rectificar os montantes e os valores de distribuição pelos anos económicos estabelecidos nos pontos 1 e 2 da cláusula 4.ª, passando esta a ter a seguinte redacção:

Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 80.970,40 € (oitenta mil, novecentos e setenta euros e quarenta cêntimos), sendo 74.236,60 € (setenta e quatro mil, duzentos e trinta e seis euros e sessenta cêntimos), para a representação da Região Autónoma da Madeira nos campeonatos nacionais de ténis de mesa masculino, da 1.ª divisão (37.400,00 €), ténis de mesa feminino, da 2.ª divisão (12.414,60€) e hóquei em patins masculino, da 3.ª divisão (24.422,00 €), organizados pelas Federações Portuguesas de Ténis de Mesa e de Patinagem, e 6.733,80 € (seis mil, setecentos e trinta e três euros e oitenta cêntimos) pela representação de Portugal na Taça ETTU, organizada pela União Europeia de Ténis de Mesa, referidas na segunda cláusula.
2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída da seguinte forma:
 - Ano económico de 2009 - 62.411,25 € (sessenta e dois mil, quatrocentos e onze euros e vinte e cinco cêntimos);
 - Ano económico de 2010 - 18.559,15 € (dezoito mil, quinhentos e cinquenta e nove euros e quinze cêntimos).
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.
5. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar a alteração ao contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
4. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 02, da Medida Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1063/2009

Considerando que através da Resolução n.º 345/2009, de 19 de Março foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o Sporting Club do Porto Santo no apoio à participação do Clube no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa e no campeonato regional organizado pela Associação de Futebol da Madeira, e pela participação desportiva do Clube nas provas europeias, organizadas pela União Europeia de Ténis de Mesa.

Considerando que, em virtude da alteração da interpretação inicialmente dada a algumas situações específicas da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 1112/2007, de 8 de Novembro, 240/2008, de 6 de Março, e 319/2009, de 19 de Março, terão de ser corrigidos os montantes financeiros atribuídos;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Agosto de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho, alterada pela Resolução n.º 964/2006, de 13 de Julho, do Despacho do Secretário Regional de Educação, de 30 de Setembro de 2006, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 1112/2007, de 8 de Novembro, 240/2008, de 6 de Março e 319/2009, de 19 de Março, aprovar a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 59, celebrado em 25 de Março de 2009.
2. Rectificar os montantes e os valores de distribuição pelos anos económicos estabelecidos nos pontos 1 e 2 da cláusula 4.ª, passando esta a ter a seguinte redacção:

Cláusula 4.ª

(Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 63.849,89 € (sessenta e três mil, oitocentos e quarenta e nove euros e oitenta e nove cêntimos), sendo 57.183,45 € (cinquenta e sete mil, cento e oitenta e três euros e quarenta e cinco cêntimos), para a representação da Região Autónoma da Madeira, no campeonato nacional de ténis de mesa masculino da 1.ª divisão (46.703,25 €) organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa e no campeonato regional de futsal masculino (10.480,20 €), organizado pela Associação de Futebol da Madeira, e 6.666,44 € (seis mil, seiscentos e sessenta e seis euros e quarenta e quatro cêntimos) pela representação de Portugal na Taça ETTU, organizada pela União Europeia de Ténis de Mesa, referidas na segunda cláusula.
2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída da seguinte forma:
 - Ano económico de 2009 - 49.554,03 € (quarenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e quatro euros e três cêntimos);
 - Ano económico de 2010 - 14.295,86 € (catorze mil, duzentos e noventa e cinco euros e oitenta e seis cêntimos).
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.
5. Mantém-se a redacção inicial.
6. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar a alteração ao contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
4. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 02, da Medida Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 6,03 (IVA incluído)